PROJETO DE LEI Nº CM 081/2021

Assegura aos usuários do transporte público coletivo de passageiros com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários de transporte público coletivo de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da respectiva linha e as prescrições da Lei 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º O direito de desembarque entre as paradas obrigatórias previstos nesta Lei, não se aplica nos seguintes logradouros:

I – Avenida 1º de Junho – Centro;
II – Av. Getúlio Vargas – Centro;
III – Av. JK – Bairros Santa Clara e Bom Pastor;
IV – Av. Governador Magalhães Pinto – Bairro Niterói;
V – Rua Pernambuco – Centro e Vila Belo Horizonte
VI – Rua Goiás – Centro, Bairro Porto Velho e Vila Belo Horizonte;
VII – Rua Pernambuco – Centro e Vila Belo Horizonte;
VIII – Av. Sete de Setembro – Bairro Afonso Pena, Bairro São Sebastião e Bairro Bom Pastor;

IX – Rua Bahia – Centro.
X – Av. Paraná – em toda sua extensão.

Parágrafo único. O Poder Executivo através de órgão próprio, poderá acrescentar ou reduzir o número de logradouros ou locais, onde não se aplicará o direito de desembarque entre pontos de paradas obrigatórias.

Art. 3º As pessoas com deficiência são aquelas elencadas no Art. 3º, IX da Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% da população possui algum tipo de deficiência. No Brasil, cerca de 45.606.048 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 23,9% da população geral, , segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Essa deficiência pode ser visual, auditiva, motora, mental ou intelectual.

Cumpre salientar que as barreiras existentes nos dias atuais, sejam elas quais forem, devem ser eliminadas com a implementação de medidas que garantam a acessibilidade das pessoas com deficiência. Por fim, como visto, a acessibilidade se reveste como um direito instrumental, capaz de facilitar o pleno exercício das pessoas com deficiência aos demais direitos a elas inerentes. Como exemplos desse direito instrumental pode-se citar a acessibilidade nas calçadas, nos estabelecimentos comercias e nos veículos de transporte coletivo rodoviário.

Todos nós sabemos das dificuldades existentes em nosso Município, passeios com degraus, ruas íngremes, com aclives e declives rigorosos, sendo muitas vezes um grande sacrifício para idosos, grávidas ou deficientes, uma vez que, muitas vezes, são obrigados a desembarcarem dos ônibus de transporte público coletivo de passageiros, voltando de uma jornada cansativa, são obrigados a descerem em uma parada de ônibus (pontos), longe de suas residências, sendo que o veículo, frequentemente passam frente ou bem próximo as suas residências. Por isso, a possibilidade de ter o direito assegurado de desembarcar próximo a sua casa, poderá economizar um desgaste físico desnecessário a muitos usuários que se encontram nessa condição.

Por todo o elencado, peço aos nobres colegas que apreciem e sejam favoráveis ao presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 22 Abril de 2021

Vereador Flávio Marra
Membro da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Líder do PATRIOTA

Vereador Eduardo Azevedo
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Secretário da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Líder do PSC